



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOS CONTRATOS, Nº 302/2021 E 304/2021, 306/2021, e 248/2021.

CONTRATADAS: ASA NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ALPHA SERVIÇOS & LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA-ME, LOC CAR VEICULOS E MAQUINAS PESADAS EIRELI, E OURO NEGRO PAVIMENTAÇÕES LTDA - EPP

O presente aditivo visa prorrogar os contratos de locação de veículos e maquinários celebrados pela Prefeitura Municipal de Redenção. Os contratos objeto da prorrogação são: Os contratos de locação de veículos leves, decorrentes do Processo Licitatório nº 045/2021 (Pregão Eletrônico nº 021/2021), que têm como objeto a locação mensal de veículos automotores leves sem condutor. As contratadas são: ASA NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (Contrato nº 302/2021 - 6º Termo Aditivo), ALPHA SERVIÇOS & LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA-ME (Contrato nº 304/2021 - 6º Termo Aditivo) e LOC CAR VEICULOS E MAQUINAS PESADAS EIRELI (Contrato nº 306/2021- 5º Termo Aditivo).

Além disso, também será prorrogado o contrato de locação de maquinários e veículos pesados, decorrente do Processo Licitatório nº 0101/2021 (Pregão Presencial nº 019/2021), que tem como objeto a locação mensal de maquinários e veículos pesados com condutor, celebrado com OURO NEGRO PAVIMENTAÇÕES LTDA - EPP (Contrato nº 248/2021 - 5º Termo Aditivo).

1. DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

Considerando o vencimento dos contratos administrativos em vigor, a Administração Municipal de Redenção pleiteia a prorrogação do prazo de vigência dos contratos de locação de veículos e maquinário pesado por mais 6 (seis) meses, a contar de 31.12.2024 e término em 30.06.2025.

Avaliando que as Secretaria Municipal de Obras, e Infraestrutura Urbana, não dispõem de frota própria de veículos. Considerando, que diversas atividades da administração necessitam de transporte ágil e rápido para a execução e viabilização de sua logística, e, conseqüentemente, dependem do uso de veículo para tal. A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos em regime de locação mensal, proporciona maior agilidade aos trabalhos, e, conseqüentemente, o atingimento das metas estabelecidas, levando em consideração a extensão territorial do município.

Portanto, ao optar pela alternativa da locação de veículo e maquinário pesado, essa Administração transfere para a empresa terceirizada não só a responsabilidade pela execução dos serviços, mas também uma série de outros serviços e controles agregados que, somados, implicam em custos significativos, por já estarem incorporados ao aluguel dos veículos e maquinários, tornando esta alternativa muito mais atrativa e vantajosa, posto que os valores praticados não sofreram reajustes, sendo mantidos no interesse desta Administração, em que pese o constante aumento de preços de serviços e custos em geral valendo-se do princípio da economicidade.

Cumprе ressaltar ainda, que a aquisição de novos veículos e maquinários demandaria em manutenção, gestão operacional mais complexa (incluindo contratação de seguros, administração de multas, controles diversos), desmobilização do bem adquirido ao fim de sua vida útil. Implicaria também na contratação e gestão de pessoal, dentre outros. A contratação do



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

serviço por outro lado, gera a otimização do tempo de trabalho, tornando mais ágil o atendimento às demandas dos órgãos públicos, e consequentemente da população, pois possibilita sempre o uso de equipamentos revisados e que são substituídos imediatamente em caso de defeito ou sinistro.

Considerando o caráter de continuidade e de utilidade para a administração dos objetos dos Contrato, que consiste no serviço de locação mensal de veículos pesados e maquinário com condutor com quilometragem e carga horária livres;

Cabe ressaltar que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, que prevê tal possibilidade quando se tratar de contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos, até sessenta meses, vejamos:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.”

O parágrafo § 2º do artigo 57 da Lei 8.666/93 prevê que toda prorrogação de prazo em contrato deve ser devidamente justificada por escrito. Além disso, a prorrogação deve ser autorizada previamente pela autoridade competente responsável por celebrar o contrato.

“§ 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

Portanto, sobre o prisma da legalidade, nenhum impedimento existe para que o prazo de vigência do contrato em questão possa ser prorrogado. Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade ao contrato através de termo aditivo, haja vista as razões de interesse público, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria, que avalie e posteriormente autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposta.

É nossa justificativa, salvo melhor entendimento.

Atenciosamente,

Redenção/PA, 20 de dezembro de 2024.

SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE

Secretário Mun. de Administração

Decreto nº 001/2021.

Rua Ildonete Guimarães da Silva, Edifício Lázaro de Paula, nº 253,
Jardim Umuarama, Redenção - PA - CEP 68.552-185
“Deus seja Louvado”